

tónio de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 26:540

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É inserida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Livros completos, em fôlhas soltas, importados juntamente com as respectivas capas. Vide Livros encadernados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho do 17 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 600\$ da verba da alínea b) «Assistência médica e socorros urgentes: 43 enfermarias em unidades e estabelecimentos militares, a 600\$ cada» do n.º 1) do artigo 379.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba da alínea a) «Assistência médica e socorros urgentes nos postos de socorros: 34 postos de socorros, a 600\$ cada» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho do 18 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.600\$ da alínea g) «Um oficial de artilharia, para frequentar a School of Anti-Aircraft Defence, durante noventa dias, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra» do n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a alínea e) «Um oficial de artilharia, para frequentar a Escola de Aplicação de Fon-

tainobleau, durante noventa dias, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao despacho ministerial publicado por esta Repartição no *Diário do Governo* n.º 85, 1.ª série, de 13 do corrente mês:

Onde se lê: «Despacho de 26 de Março», deve ler-se: «Despacho de 3 de Abril».

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 26:541

Sendo necessário providenciar quanto às despesas com a aquisição de valores postais destinados à colónia de Angola, visto que na tabela de despesa do orçamento privativo da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da mesma colónia não foi inscrita a verba para esse fim, e considerando o que o governador geral da mesma colónia informou;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial de 100.000,00, destinado à aquisição de valores postais no corrente ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), utilizando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba destinada aos vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei e inscrita no artigo 1.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento privativo da despesa da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones de Angola, anexo ao orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 2.º O referido crédito de 100.000,00 deverá ser adicionado à referida tabela de despesa e desdobrado pela seguinte forma:

A pagar na metrópole — 97.500,00.

A pagar na colónia — 2.500,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.